



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N.º 20190404.01-TP

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a regência da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 17 de 02 de Janeiro de 2019, para atendimento do objeto desta licitação, na forma da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014, as demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

<i>Orgão Gerenciador:</i>	Secretaria da Educação, Cultura e Juventude
<i>Data de Abertura:</i>	26/04/2019
<i>Horário de Abertura:</i>	08h30m
<i>Referência de Tempo:</i>	Horário Cearense
<i>Local da Sessão:</i>	Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará.
<i>Critério de Julgamento:</i>	Menor Preço Global
<i>Regime de Execução:</i>	Indireta Empreitada por Preço Global

GLOSSARIO

↪ Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

↪ Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- * *PMP: Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE;*
- * *TCE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará;*
- * *ME/EPP: Micro empresa / Empresa de Pequeno Porte;*
- * *TCE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará;*
- * *DOE/DOU: Diário Oficial do Estado / Diário Oficial da União.*

↪ O presente Edital e todos os seus anexos estão acessíveis a quem interessar junto ao Setor de Licitações, localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, onde serão fornecidos GRATUITAMENTE, em arquivos compatíveis com os Softwares PDF, Auto-Cad, Word e Excel que se fizerem necessários. Na ocasião o interessado deverá trazer um Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou poderá adquiri-lo no endereço: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



✎ O valor estimado da presente licitação compreende a seguinte cifra: **R\$ 499.770,50 (quatrocentos e noventa e nove reais setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).**

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE**, devidamente especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do edital, em Regime de Empreitada por Preço Global.

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. O objeto desta Tomada de Preços será pago com a Dotação Orçamentária: **06.02.12.368.0100.2.034 – Manutenção e Funcionamento da Educação Básica – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte 111000000**, no valor estimado em R\$ 499.770,50 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços:

3.1.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018.

3.1.2. Empresas cadastradas no **CRC do Município de Pindoretama/CE**, especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que comprovem junto à COMISSÃO, no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas, que preenchem os requisitos necessários para cadastro.

3.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3. Não será permitida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93).

3.4. É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas:

- a) Consorciadas ou grupo de empresas.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração.
- d) Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no § 3º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de



**PREFEITURA DE
PINDORETAMA**
Comissão de Licitação



forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

4.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP

ENVELOPE "A"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

4.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP

ENVELOPE "B"- PROPOSTAS DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE

ENDEREÇO:

4.2. Os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular (ambas específicas para a presente licitação), com firma reconhecida. A não apresentação não implicará inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

4.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.4. No caso de um mesmo DOCUMENTO comprovar exigência pertinente a mais de uma fase da licitação, que corresponde a envelope distinto (Fase Habilitação – Envelope "A" e Fase Propostas de Preços – Envelope "B") do Edital, deverão ser apresentadas tantas cópias (por qualquer processo de reprografia autenticadas em cartório) quantas forem necessárias para integrar separadamente o



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



agrupamento objeto da comprovação, não podendo a licitante alegar que o documento exigido em um envelope tenha sido apresentado em outro.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo as certidões/documentos emitidos pela Internet nos quais constem o endereço eletrônico para comprovação da sua autenticidade.

5.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.1.3. Rubricados e numerados sequencialmente da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5.1.4. A ausência de encadernação não será motivo de inabilitação. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação, podendo ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

5.1.5. Agrupados de forma sequencial para cada exigência do Edital. A não apresentação e ordenamento dos documentos na forma solicitada não inabilitam a LICITANTE/PROponente.

5.1.6. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

5.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de Sociedades Cívis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício e, no caso de empresário individual, Registro Comercial.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Prova de inscrição na:

- Fazenda Federal - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal.

5.2.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, ou outra equivalente na forma da Lei.

5.2.2.3. Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DíVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

5.2.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, dispensa o licitante dos documentos citados nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.4.1. deste Edital.

5.2.3.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá inserir no seu Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se apresentarem alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, seguirão as regras do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3.2. Os licitantes não cadastrados no CRC deverão enviar à COMISSÃO a documentação descrita nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.4.1. no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para cadastro.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, secção da sede da empresa, bem como do(s) seu(s) responsáveis técnicos, de acordo na Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

5.2.4.2. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE** para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado ou certidão fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de "contratada", devidamente registrado(a) na entidade profissional competente, comprovando a experiência nas seguintes áreas:

a) Experiência em ministrar curso presencial ou criar material didático em uma das três áreas deste projeto: Educação e Gestão Educacional, Tecnologias Educacionais e Gestão de Projetos/Processos.

5.2.4.2.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido formado para ser executado em prazo inferior.

- Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão de Seleção.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.5.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido, não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 2.1. deste Edital, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e cuja comprovação será feita através do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



5.2.5.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial apresentado e entregue na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou ainda, através de cópia autêntica das referidas Demonstrações. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em órgão equivalente, ou por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD) pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando for o caso.

a) **Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$$

5.2.5.3. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTORIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.2.6. **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

5.2.6.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**.

5.3. Recomenda-se que a LICITANTE forneça, a título de informação, número de telefone (fixo e celular), endereço, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.4. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, sem que declare o seu preço, conforme **ANEXO IV - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de inabilitação da licitante.

6. **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

6.1. As Propostas Preços deverão conter no mínimo:

6.1.1. **O ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:

6.1.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.

6.1.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

6.1.1.2.1. Fica a licitante/proponente ciente da necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta de preços, a partir da data do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos. A falta de manifestação libera a licitante, excluindo-a do certame licitatório.

6.1.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

6.1.1.2.3. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- 6.1.1.3. Preço global expresso em real.
- 6.1.1.4. Assinatura do representante legal, devidamente comprovado.
- 6.1.1.5. Prazo de execução do serviço.
- 6.1.1.5.1. A eventual ausência do prazo de execução na Proposta de Preços não será motivo de sua desclassificação, tendo em vista que o Edital já define o prazo de execução dos serviços.
- 6.2. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura, e o título profissional de quem os elaborou - responsável técnico (comprovado) ou profissional do quadro permanente da LICITANTE (comprovado):
- 6.2.1. Planilha de Preços contendo os preços unitários e totais de todos os itens de serviços constantes do ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS BASICOS.
- 6.2.2. Os valores unitários constantes do ANEXO III, elaborado pela Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, são considerados valores limites máximos. Assim, cada PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta de Preços, ressalvado o disposto no subitem 9.13. alíneas "g", "g1" e "g2" deste Edital.
- 6.2.3. O ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS BASICOS deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que os omitir por qualquer razão.
- 6.2.4. Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 6.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS BASICOS deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos, não podendo o preço total da proposta da LICITANTE ser superior ao estabelecido no subitem 2.1. deste edital.
- 6.4. Recomenda-se que a LICITANTE forneça a ficha de dados da pessoa que assinará o Contrato, conforme ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.
- 6.5. As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser rubricadas e recomenda-se que sejam numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- 6.5.1. A eventual falta de numeração ou numeração incorreta, não será motivo de desclassificação, podendo ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.
- 6.5.2. A eventual falta de assinatura e/ou de rubrica na Proposta de Preços não será motivo de desclassificação desde que suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão de abertura das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;
- 7.2. Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;
- 7.3. Será aberto o envelope (A) - Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- 7.4. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;
- 7.5. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso 1, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- 7.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 7.7. É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 7.8. Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.9. Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 7.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 7.11. Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 7.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. A presente licitação será julgada pelo critério, MENOR PREÇO GLOBAL, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas:
- 8.2.1. Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 8.2.2. Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 8.2.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 8.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 8.2.5. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo 5 (cinco) dias úteis, é facultado a CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



9.3. Nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, compete ao gestor máximo da **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude** a deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto da licitação.

9.4. Homologada a licitação, a licitante vencedora receberá ofício comunicando-lhe o fato e solicitando o comparecimento desta para assinatura do respectivo contrato.

10. DO CONTRATO

10.1. Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art.10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.4. O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

11.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

11.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude**.

11.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Será admitida a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, até o limite de 30%(trinta por cento) do objeto, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela CONTRATANTE.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.5. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

13.6. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

13.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de parcelas dos serviços/produtos obedecerá ao indicado na tabela a seguir, após a realização das etapas definidas no item 4. do Termo de Referência (ANEXO I) e mediante a entrega dos produtos definidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE APOIO PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS ENCONTROS.	UND	1		
2	PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (SERVIÇOS GRÁFICOS).	UND	1		
3	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO (PALESTRAS, SEMINÁRIOS, FORUNS, ETC).	UND	64		
4	SERVIÇO DE REGISTRO DIGITAL DAS ATIVIDADES	UND	1		
5	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – KIT COM DATA – SHOW, FLIPCHART, TELA REFRATIL, MICROFONE, CAIXA DE SOM, KIT	UND	90		



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



	(COMPUTADOR, TECLADO, MOUSE), IMPRESSORA.				
6	FORNECIMENTO DE CERTIFICADO	UND	250		
7	FORNECIMENTO DE CANETA ESFEROGRAFICA	UND	300		
8	FORNECIMENTO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES	UND	250		
9	FORNECIMENTO DE BANNER	UND	6		
10	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE FORMADOS / PALESTRANTE - PASSEGEM.	UND	70		
11	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE CURSISTA/ PARTICIPANTE - PASSAGEM.	UND	250		
12	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA FORMADOS / PALESTRANTE - ALMOÇO	UND	225		
13	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA CURSISTA / PARTICIPANTE - ALMOÇO	UND	2250		
14	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA FORMADOR / PALESTRANTE	UND	70		
TOTAL GLOBAL					

14.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

14.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7. Não produziu os resultados acordados;

14.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



14.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada estará obrigada a:

- a) Iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude** e prezar pelo cumprimento das entregas dos relatórios e realização dos serviços conforme estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**.
- b) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada fornecendo à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição / especificação técnica.
- c) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- e) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- f) Responder perante **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere à **Secretaria da Educação, Cultura e Juventude**.
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**.
- j) Fornecer toda e qualquer documentação, produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital, conforme solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços contratados.



m) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

16.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

16.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Edital.

16.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e na Minuta de Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal ne 8.666/93 e suas alterações.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços aqui licitados observará as regras e os prazos dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou que se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, estará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

19.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada como base no subitem anterior, nos termos descritos no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

20.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará.

21. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS E ADITAMENTO DO EDITAL

21.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pindoretama/CE, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato em jornal Oficial (D.O.E) ou jornal de grande circulação regional e constituirá aditamento a estas Instruções.

21.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

21.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.9. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE.

22.2. É vedado ao servidor Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

22.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

22.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

22.5. Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

22.6. Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

22.7. O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

22.8. O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pindoretama/CE, localizada à com sede na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

22.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

22.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



22.15. · O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

22.16. · Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de PINDORETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindoretama/CE, 08 de abril de 2019.


Claudio Henrique Castelo Branco
PRESIDENTE DA CPL


Mônica Albino Holanda
Membro da Comissão


Maria Madalena Costa Martins
Membro da Comissão



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, desenvolve política pública educacional voltada para o alcance da qualidade da educação para todos. Porém, dados do censo escolar e avaliações institucionais demonstram a necessidade de avanços e incremento na busca por uma educação mais inclusiva e de qualidade, visando transformar a cidade de Pindoretama/CE em um município educador, por meio de um novo olhar sobre o processo educacional e as iniciativas inovadoras.

Sob estes aspectos e diante da necessidade de um novo olhar sobre a educação, o Poder Público Municipal deve planejar ações estratégicas visando à implantação de benefícios e serviços educacionais que atendam a necessidade de toda a população da cidade de Pindoretama/CE do tal como a garantia de formação continuada aos profissionais da rede pública municipal de ensino, garantia de atendimento educacional especializado e suporte aos docentes da educação infantil.

Por outro lado, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tem sido um dos assuntos mais falados na educação ultimamente. Trata-se do documento que mais recebeu sugestões e contribuições na história do país. Isso já mostra a importância que possui, não só para os educadores, mas para o país inteiro. A recente aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, gera mais um desafio para a REDE: a adequação dos currículos e a formação continuada dos professores com vistas à implantação adequada da BNCC, preferencialmente até 2019 e no máximo até o início do ano letivo de 2020.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

O Município de Pindoretama/CE através da Secretaria Municipal da Educação, a partir da identificação de vocações locais e regionais, e da construção de uma alternativa de viabilidade econômica e tecnológica, visa com a implantação deste projeto estabelecer uma parceria estratégica visando à promoção da melhoria dos índices educacionais do Município e ao desenvolvimento econômico regional, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da gestão através da inserção de ações e metodologia, otimização das práticas já realizadas utilizando a capacitação como ferramenta de melhoria e da interação da comunidade com os programas desenvolvidos adequados às necessidades e características específicas de cada nível de ensino, que se constituirão em novas ferramentas estratégicas nos processos da educação pública municipal.

Objetivando a segurança de contratação do serviço, em princípio será priorizada a licitação em sua modalidade menor preço global.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para desenvolver para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem como a capacitação de professores para o atendimento a base nacional comum curricular (BNCC).

3. OBJETIVOS ESPECIFICOS



3.1. Promover espaços de capacitação e formação continuada como forma de investir no aperfeiçoamento profissional do servidor(a) da educação com a intenção de melhorar a qualificação do ensino e o desempenho dos estudantes.

3.2. Investir na formação continuada dos servidores(as) da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelos Planos de Ações Articuladas - PAR, como também da contribuição dos servidores(as) da Secretaria e da necessidade de elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Este trabalho deverá envolver ações estratégicas visando o processo de capacitação:

a) **Serviços de Apoio para o Planejamento, Organização, Realização e Sistematização dos Encontros.**

- Reunião preliminar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para planejar a realização dos cursos de formação e capacitação, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a CONTRATANTE sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Metodologia a ser utilizada;
 - Material e recursos didáticos;
 - Tipos e instrumentais de avaliação do curso;
 - Cronograma detalhado das ações a serem executadas por turma;
 - Certificação.
- Parecer da CONTRATANTE sobre os assuntos apresentados e discutidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

b) **Produção de Material Didático (Serviços Gráficos) - (apostilas, slides e material de apoio) para cursos de capacitação dos professores.**

IMPORTANTE: O material didático criado será de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, que será detentora de todos os direitos (inclusive os autorais) sobre estes, podendo utilizá-los em tantas turmas quantas forem necessárias para a capacitação de seus professores/servidores e outros públicos de seu interesse.

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre Contratante e Contratada para definir e planejar os títulos a serem produzidos, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a Contratante sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Tipo de material a ser produzido (apostilas, slides, apresentações para cursos on-line, textos para cursos EaD, material de apoio como pranchas, questionários, exercícios, casos práticos, formulários etc.);
 - Currículos dos profissionais que efetivamente criarão os materiais que compõem os cursos;
 - Cronograma detalhado da execução e entrega dos materiais;
 - Modelos (bonecos) dos materiais solicitados pela Contratante.
 - Parecer da Contratante sobre os títulos dos materiais a serem produzidos, definidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados, a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- Criação do material didático, conforme definido na Etapa de Planejamento, considerando as especificações definidas e atendendo aos ajustes solicitados e ao cronograma definido.
- c) Realização de eventos de curta duração (Palestras, Seminários, Fóruns etc.) conforme disposto abaixo:

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre Contratante e a Contratada para planejar a realização dos eventos definidos, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a Contratante sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Metodologias;
 - Material e recursos didáticos;
 - Currículos dos profissionais que efetivamente atuarão como instrutores, facilitadores e palestrantes sobre os temas que comporão os eventos;
 - Tipos e instrumentais de avaliação do evento;
 - Cronograma detalhado das ações a serem executadas por evento;
 - Certificação.
- Parecer da Contratante sobre os assuntos apresentados e discutidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução

- Realização dos eventos propostos, obedecendo ao que foi definido na Etapa de Planejamento e propostas de ajustes sempre que necessário.

Etapa III: Processo de Avaliação

- Realização de avaliações de reação após cada evento realizado, com propostas de melhoria.
- d) Serviço de Registro Digital das Atividades – deverá permitir a criação de cursos e grupos a partir da utilização de funcionalidades como publicação de documentos online, reprodução de vídeos, reprodução de podcasts (áudios), fóruns de discussão, criação de questionários, upload de arquivos, bate papos, entre outras ferramentas de geração colaborativa de conhecimento.

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre a Contratante e a Contratada para definir e planejar os títulos e temas dos Serviços de Registro Digital a serem produzidos, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e discussão com a Contratante sobre:
 - temas propostos pelos Serviços de Registro Digital;
 - recursos metodológicos a serem produzidos (apostilas, slides, vídeos, textos para os registros digitais, animações, exercícios, quiz, casos práticos, formulários etc.);
 - currículos dos profissionais que efetivamente criarão os materiais que comporão os registros digitais;
 - cronograma detalhado da execução e da entrega dos registros digitais;
 - prévia dos registros, incluindo exemplos de materiais solicitados pela Contratante.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- Parecer da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude sobre os títulos dos materiais a serem produzidos, definidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados, a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução

- Criação dos registros digitais e seus recursos metodológicos, conforme definido na Etapa de Planejamento, considerando as especificações definidas e atendendo aos ajustes solicitados e ao cronograma definido.
- e) Disponibilização de Equipamentos - Kit Com Data-Show, Flipchart, Tela Retrátil, Microfone, Caixa De Som, Kit Computador (Computador, Teclado, Mouse), impressora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços oriundos desse contrato será de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, secção da sede da empresa, bem como do(s) seu(s) responsáveis técnicos, de acordo na Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

6.2. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE** para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado ou certidão fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de "contratada", devidamente registrado(a) na entidade profissional competente, comprovando a experiência nas seguintes áreas:

a) Experiência em ministrar curso presencial ou criar material didático em uma das três áreas deste projeto: Educação e Gestão Educacional, Tecnologias Educacionais e Gestão de Projetos/Processos.

6.3. **Capacitação Técnico-Profissional:** comprovação de a PROPONENTE possuir (rem) como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de ATESTADO, DECLARAÇÃO ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente, que comprove experiência em:

a) Experiência em ministrar curso presencial ou criar material didático em uma das três áreas deste projeto: Educação e Gestão Educacional, Tecnologias Educacionais e Gestão de Projetos/Processos.

6.3.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido formado para ser executado em prazo inferior.

- Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão de Seleção.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e e-mail)

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação de Pindoretama/CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).

Prezado(s) Senhore(s),

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 01 (um) ano.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em /_____/_____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ
(COMPROVADO)

REPRESENTANTE LEGAL
assinatura legível ou seguida de carimbo



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS BASICOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE APOIO PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS ENCONTROS.	UND	1	R\$ 35.300,00	R\$ 35.300,00
2	PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (SERVIÇOS GRÁFICOS).	UND	1	R\$ 134.008,00	R\$ 134.008,00
3	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO (PALESTRAS, SEMINÁRIOS, FORUNS, ETC).	UND	64	R\$ 130,00	R\$ 8.320,00
4	SERVIÇO DE REGISTRO DIGITAL DAS ATIVIDADES	UND	1	R\$ 21.146,40	R\$ 21.146,40
5	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – KIT COM DATA – SHOW, FLIPCHART, TELA RETRÁTIL, MICROFONE, CAIXA DE SOM, KIT (COMPUTADOR, TECLADO, MOUSE), IMPRESSORA.	UND	90	R\$ 287,31	R\$ 25.857,90
6	FORNECIMENTO DE CERTIFICADO	UND	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
7	FORNECIMENTO DE CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	300	R\$ 0,66	R\$ 198,00
8	FORNECIMENTO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES	UND	250	R\$ 1,82	R\$ 455,00
9	FORNECIMENTO DE BANNER	UND	6	R\$ 194,50	R\$ 1.167,00
10	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE FORMADOS / PALESTRANTE – PASSEGEM.	UND	70	R\$ 613,00	R\$ 42.910,00
11	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE CURSISTA/ PARTICIPANTE – PASSAGEM.	UND	250	R\$ 613,00	R\$ 153.250,00
12	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA FORMADOS / PALESTRANTE - ALMOÇO	UND	225	R\$ 26,12	R\$ 5.877,00
13	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA CURSISTA / PARTICIPANTE - ALMOÇO	UND	2250	R\$ 26,12	R\$ 58.770,00
14	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA FORMADOR / PALESTRANTE	UND	70	R\$ 160,16	R\$ 11.211,20
				TOTAL GLOBAL	R\$ 499.770,50

Pindoretama/CE, 08 de abril de 2019.


Claudio Henrique Castelo Branco
PRESIDENTE DA CPL


Mônica Albino Holanda
Membro da Comissão


Maria Madalena Costa Martins
Membro da Comissão



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



**ANEXO IV – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto a Comissão Permanente de Licitação, a concordância no tocante a prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos ate a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Obs. 1: E necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

OBS. 3. A AUSÊNCIA DESSA DECLARAÇÃO NÃO INABILITA A LICITANTE.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICILIO:

CIDADE:

UF:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO -- EMPREGADOR PESSOA JURIDICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)**

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pindoretama/CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEUDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

(NOME)

(devidamente comprovado)
(assinatura legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019
ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura do Município de Pindoretama/CE, com sede no endereço: Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.563.448/0001-19, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliada em _____, e a empresa (nome da licitante contratada), estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, CGF sob n.º _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal _____, residente e domiciliado em _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 20190404.01-TPe seus anexos, devidamente homologada pela (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEUDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE**, devidamente especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em Regime de Empreitada por Preço Global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago com a dotação Orçamentária: 06.02.12.368.0100.2.034 – Manutenção e Funcionamento da Educação Básica – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte 111000000.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- 23.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser feitos acompanhados de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- 5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 5.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 5.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 5.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 5.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 5.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 5.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento de parcelas dos produtos e serviços de cada modalidade de capacitação obedecerá ao indicado na tabela a seguir, após a realização das etapas definidas no item 4. do Termo de Referência (ANEXO I) e mediante a entrega dos produtos definidos.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE APOIO PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS ENCONTROS.	UND	1		
2	PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (SERVIÇOS GRÁFICOS).	UND	1		
3	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO (PALESTRAS, SEMINÁRIOS, FORUNS, ETC).	UND	64		
4	SERVIÇO DE REGISTRO DIGITAL DAS ATIVIDADES	UND	1		
5	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – KIT COM DATA – SHOW, FLIPCHART, TELA RETRÁTIL, MICROFONE, CAIXA DE SOM, KIT (COMPUTADOR, TECLADO, MOUSE), IMPRESSORA.	UND	90		
6	FORNECIMENTO DE CERTIFICADO	UND	250		
7	FORNECIMENTO DE CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	300		
8	FORNECIMENTO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES	UND	250		
9	FORNECIMENTO DE BANNER	UND	6		
10	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE FORMADOS / PALESTRANTE – PASSEGEM.	UND	70		
11	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE CURSISTA/ PARTICIPANTE – PASSAGEM.	UND	250		
12	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA FORMADOS / PALESTRANTE - ALMOÇO	UND	225		
13	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA CURSISTA / PARTICIPANTE - ALMOÇO	UND	2250		
14	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA FORMADOR / PALESTRANTE	UND	70		
TOTAL GLOBAL					

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.7. Não produziu os resultados acordados;
- 6.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada estará obrigada a:

- a) Iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria da Educação, Cultura e Juventude e prezar pelo cumprimento das entregas dos relatórios e realização dos serviços conforme estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.
- b) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição / especificação técnica.
- c) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- j) Fornecer toda e qualquer documentação, produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços contratados.
- m) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e na Minuta de Contrato.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal ne 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1 O recebimento dos serviços observará as regras e os prazos dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não cumprida.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela não cumprida. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada a 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada como base no subitem anterior.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. Será admitida a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 serão causa para a sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Pindoretama - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
PINDORETAMA
Comissão de Licitação



16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Pindoretama/CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: